



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Noroeste de Minas**  
**Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos**

**ADENDO**

Venho através deste documento, informar que ocorreu alterações no parecer técnico do processo 07.01.00.00920/11, Fazenda Mimoso propriedade de Geraldo Ferreira dos Santos.

Segue abaixo as informações retificadas:

**Campo 06: Intervenção Ambiental Requerida e Passível de Aprovação.**

Tipo de Intervenção Requerida:	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca	10,00	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO:	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca	10,00	ha

**Campo 08: Coordenada plana da área passível de aprovação:**

Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	(Coordenada Plana UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 L	X(6) 408.777 (y) 8.241.682

**No campo 12 do Parecer Técnico, Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:**

Onde aparece no texto Limpeza de Área Com Aproveitamento Econômico de Material lenhoso, a leitura correta é Supressão da Cobertura Vegetal Com Destoca.

O prazo para cumprimento da condicionante de cercamento da reserva legal e área de preservação permanente são 120 dias a partir do recebimento do DAIA.

Acrescenta-se a condicionante regularização da AAF: O prazo estabelecido é de 30 dias a partir do recebimento do DAIA.

Almiro Renato de Marins  
**Analista Ambiental / Coordenador NRA Arinos**  
MASP:1001993-3

Arinos, 10 de Dezembro de 2012